





Regimento dos Prémios de Mérito

Preâmbulo

De acordo com o artigo 7.º da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a: d) «ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido»; e) «ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido»; h) «usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito».

Os prémios de mérito do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, de acordo com o artigo 9º da supracitada lei, visam reconhecer, valorizar e estimular os seus alunos para a melhoria contínua dos seus desempenhos académicos e sociais. Não se pretende, portanto, apenas premiar os bons resultados académicos, mas também ações meritórias em favor da comunidade, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

Artigo 1.º

Princípios / Orientações Gerais

- 1. A distinção por mérito escolar, nas suas vertentes académica e cívica, reconhece os alunos que, em cada ano letivo, se distingam pelo seu desempenho escolar ao nível dos conhecimentos e das condutas cívicas e pela participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do Agrupamento.
- 2. Esta distinção será atribuída após apreciação de cada Conselho de Docentes/Conselho de Turma.
- 3. Das decisões tomadas pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma não haverá recurso.

Artigo 2.º Objetivos

A distinção por mérito tem como objetivos:

- 1. Promover junto dos alunos a valorização do estudo, da aprendizagem, do envolvimento nos projetos da escola, da adoção de uma conduta escolar positiva, dos relacionamentos positivos e da cidadania democrática, participativa, cultural e desportiva.
- 2. Reconhecer o exemplo como indicativo dos valores perseguidos pelo Agrupamento, bem como do seu aspeto formativo.
- 3. Promover junto dos encarregados de educação o reconhecimento do mérito da Escola e a difusão da cultura do Agrupamento.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1. Os prémios de **mérito na sua vertente académica** aplicam-se todos os alunos do 1.º ao 12.º ano de escolaridade e destinam-se a distinguir os alunos que obtenham uma média 4,5, no 1º ciclo do ensino básico, de 4,5 nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e média de 16,00 valores no ensino secundário.
- 2. Os prémios de **mérito na sua vertente cívica** aplicam-se em cada ano letivo, a todos os alunos do 4.º ao 12.ºanos de escolaridade e destinam-se a distinguir os alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - A. Participem em atividades não curriculares ou realizem atividades de complemento de currículo de grande relevância;
 - B. Atinjam resultados desportivos extraordinários, correspondentes a recordes regionais, nacionais e internacionais e/ ou campeões regionais, nacionais e internacionais, mantendo as avaliações médias no mínimo de nível 4 no ensino básico e de 14 no ensino secundário;
 - C. Desenvolvam iniciativas ou ações de voluntariado de reconhecida relevância social;

D. Tenham protagonizado ato de heroísmo, ou demonstrativo de coragem individual, na proteção de pessoas e bens ou em salvamento.

Artigo 4.º

Critérios de seleção

- 1. Os prémios de mérito a que se refere o número um do artigo anterior são atribuídas aos alunos que:
 - 1.1. no 1.º ciclo do ensino básico obtenham média de 4,5;
 - 1.2. nos 2.º e 3.º ciclos obtenham média de 4,5;
 - 1.3. em qualquer dos ciclos, as menções qualitativas devem ser iguais ou superiores a Bom;
 - 1.4. no ensino secundário obtenham média igual ou superior a 16,00 valores no conjunto das disciplinas curriculares que integram o plano de estudo no ano de escolaridade;
- 2. A vertente académica dos prémios atribuídos aos alunos calcula-se mediante o seguinte:
 - 2.1. no 11.º ano, dos cursos científico-humanísticos, nas bienais que nele terminam é considerada a classificação final da disciplina (CFD);
 - 2.2. no 12.º ano, dos cursos científico-humanísticos, é considerada a classificação final da disciplina (CFD) para todas as disciplinas do plano de estudo;
- 3. Dos prémios de mérito a que se refere o número dois do artigo anterior, o conselho de docentes/conselho de turma, no final do ano letivo, regista em ata o nome dos alunos que se enquadram nos critérios para a distinção, tendo em conta a relevância da atividade para a comunidade.
- 4. Na sequência do disposto no ponto anterior, a mesma atividade não deve dar origem a mais do que um prémio de mérito.
- 5. Os prémios distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - A. Atividades não curriculares / atividades de complemento de currículo
 - a. Alunos que participam ou desenvolvem atividades de grande relevância, que revelam empenho e colaboração sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento e que constam do Plano Anual de Atividades;
 - b. Alunos que para além das atividades escolares participam ou integram grupos de interesse da comunidade, nomeadamente nas áreas da música, teatro ou dança.
 - B. Atividade desportiva
 - a. Alunos que atinjam resultados desportivos extraordinários, correspondentes a recordes regionais e nacionais e/ ou campeões regionais, nacionais e internacional, no âmbito do Desporto Escolar;
 - Alunos que atinjam resultados desportivos extraordinários, correspondentes a recordes regionais e nacionais e/ ou campeões regionais, nacionais e internacionais, no âmbito do Desporto Federado;
 - C. Iniciativas ou ações de voluntariado
 - a. Alunos que participam ou desenvolvem atividades de reconhecida relevância social, numa iniciativa individual, revelando consciência de cidadania ativa e responsável;
 - D. Ato de heroísmo
 - a. Alunos que tenham protagonizado um ato demonstrativo de coragem individual, na proteção de pessoas e bens ou em salvamento.
 - 5.1. Os alunos devem cumulativamente
 - a. obter avaliações médias no mínimo de nível 4,00 no ensino básico;
 - b. obter avaliações médias no mínimo de 14,00 valores no ensino secundário;
 - c. não terem sido sujeitos a medidas corretivas e sancionatórias nem faltas injustificadas.

Artigo 5.º

Candidatura

- 1. Para além do Conselho de Docentes/Conselho de Turma, poderão ser proponentes das candidaturas à Distinção por Mérito a Direção do Agrupamento, os docentes responsáveis por projetos e atividades do Plano Anual de Atividades, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Estudantes, os professores ou os colegas da turma a que o aluno pertence.
- 2. As propostas de candidaturas terão de ser devidamente justificadas, explicitando os motivos que indiciam ação meritória.
- 3. As candidaturas serão entregues ao Diretor de Turma a que pertence o aluno, que as apresentará ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma para análise e decisão nas reuniões finais de ano letivo.

Artigo 6.º

Seleção dos candidatos

- 1. A seleção dos candidatos referidos no ponto 2 do Artigo 4º do presente regulamento será feita em sede de Conselho Pedagógico com base nas propostas apresentadas.
- 2. O Conselho Pedagógico seleciona o(s) aluno(s) por categoria/ciclo de ensino, com base nos critérios de seleção.

Artigo 7.º

Homologação

- 1. Os alunos distinguidos têm direito a ver o seu nome inscrito e afixado em lugar privilegiado da escola, até ao final do ano letivo seguinte.
- 2. Desta atribuição cabe menção na ficha de registo de avaliação final.

Artigo 8.º

Diplomas

Os alunos que, no final do terceiro período de cada ano letivo, forem distinguidos com a menção de Distinção por Mérito, têm direito a diploma. A entrega dos diplomas terá lugar numa sessão aberta a toda a comunidade educativa, bem como a todos os encarregados de educação, a realizar no primeiro período do ano letivo seguinte.





QUADRO DE MÉRITO

Lista de alunos dos 1º., 2º. e 3º. CEB no ano letivo de 20__/20__

Vertente Académica		
TURMA	NOME	Média
		Média de 4,50

Proponente(s):	Data:
FIUDUITEILLEISI.	Dala.





QUADRO DE MÉRITO

Lista de alunos do ensino secundário no ano letivo de 20__/20__

Vertente Académica		
TURMA	NOME	REQUISITOS
		Média de 16,00
		valores

Proponente(s):	Data:





PROPOSTA PARA QUADRO DE MÉRITO

Ano Escolar 20__/20__

Vertente cívica		
Turma: Nome :		
Requisitos		
Participem em atividades não curriculares ou realizem atividades de complemento de currículo de grande relevância; Atinjam resultados desportivos extraordinários, correspondentes a recordes regionais, nacionais e internacionais e/ ou campeões regionais, nacionais e internacionais; Desenvolvam iniciativas ou ações de voluntariado de reconhecida relevância social; Tenham protagonizado ato de heroísmo, ou demonstrativo de coragem individual, na proteção de pessoas e bens ou em salvamento; Obtenham avaliações médias no mínimo de nível quatro no ensino básico; Não tenham sido sujeitos a medidas corretivas e sancionatórias nem faltas injustificadas.		
Justificação da proposta		
Proponente(s):		